

PORTARIA SPA/MF N° 1.233, DE 31 JULHO DE 2024

SPA/MF NORMATIVE ORDINANCE No. 1,233, OF 31st JULY OF 2024

<p>Regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto n° 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no Capítulo X da Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Art. 1º Esta Portaria regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES</p> <p>Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:</p>	<p>Provides for regulations concerning the sanctioning regime within the scope of the commercial exploitation of fixed-odds lottery betting, as stipulated in Article 29 of Law No. 13,756 of 12th December 2018, and Law No. 14,790 of 29th December 2023.</p> <p>THE PRIZES AND BETTING SECRETARY OF THE MINISTRY OF FINANCE, by the authority provided under art. 55, clause I, of Annex I to Decree No. 11,907, of 30th January 2024, and having regard the provisions of Law No. 13,756, of 12th December 2018, Law No. 14,790, of 29th December 2023, and Law No. 9,613, of 3rd March 1998, resolves:</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER I PRELIMINARY PROVISIONS</p> <p>Art 1 This Ordinance provides for the sanctioning regime within the scope of the commercial exploitation of fixed-odds lottery betting, as stipulated in Article 29 of Law No. 13,756 of 12th December 2018, and Law No. 14,790 of 29th December 2023.</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER II INFRACTIONS</p> <p>Art 2 The following constitute an administrative infraction punishable under Law No. 14,790 of 29th December 2023, or other applicable legal and regulatory provisions related to fixed-odds lottery betting inspected by the Ministry of Finance, without prejudice to the application of other penalties provided for under current legislation:</p>
---	--

<p>I - explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa sem prévia autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;</p> <p>II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;</p> <p>III - opor embaraço à fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;</p> <p>IV - deixar de fornecer à Secretaria de Prêmios de Apostas do Ministério da Fazenda documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;</p> <p>V - fornecer à Secretaria de Prêmios de Apostas do Ministério da Fazenda documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;</p> <p>VI - divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>VII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, à igualdade entre os competidores e qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva; e</p> <p>VIII - descumprir as normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.</p> <p>§ 1º Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no exercício de sua atividade de fiscalização.</p>	<p>I - exploiting the fixed-odds lottery betting modality without prior license being issued by the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance;</p> <p>II - conducting operations or activities that are prohibited, unauthorized, or not in accordance with the granted authorization;</p> <p>III - obstructing the inspection by the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance;</p> <p>IV - failing to provide the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance with documents, data, or information required by legal or regulatory provisions;</p> <p>V - providing the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance with incorrect documents, data, or information, or failing to comply with the deadlines and conditions established by legal or regulatory provisions;</p> <p>VI - advertising or promoting fixed-odds lottery betting operators that are not authorized by the Ministry of Finance;</p> <p>VII - engaging in, encouraging, permitting, or in any way contributing to or participating in practices that undermine sports integrity, the uncertainty of sports outcomes, the transparency of the rules applicable to the sporting event, equality among competitors, or any other form of fraud or undue interference capable of affecting the fairness or integrity of the conduct associated with the proper performance of sports activities; and</p> <p>VIII - failing to comply with legal and regulatory provisions that fall under the inspection of the Ministry of Finance.</p> <p>§ 1 An obstruction of inspection occurs when access to data and information systems is denied or hindered, and documents, papers, and accounting books, including in electronic format, are not submitted within the deadlines, forms, and conditions established by the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance in the exercise of its inspection activities.</p>
--	---

<p>§ 2º Considera-se atividade vedada para fins do disposto no inciso II do caput a realização de qualquer atividade ilegal relacionada à exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa.</p> <p>Art. 3º Nos casos de descumprimento dos deveres previstos nos arts. 10 e 11, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, serão aplicadas, cumulativamente ou não, as penalidades previstas no art. 12 da mesma Lei.</p> <p>§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput, caberá recurso, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, conforme dispõe o Decreto nº 9.889, de 27 de junho de 2019.</p> <p>§ 2º Não caberá Termo de Compromisso para as infrações previstas no caput.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DO RITO PROCESSUAL SANCIONATÓRIO</p> <p style="text-align: center;">Seção I Disposições Preliminares</p> <p>Art. 4º O processo administrativo sancionador será instaurado, instruído e analisado pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.</p> <p>Art. 5º Após análise, o processo administrativo sancionador será remetido à Subsecretaria de Ação Sancionadora da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para decisão.</p>	<p>§ 2 For the purposes of item II of the caption, any illegal activity related to the exploitation of the fixed-odds lottery betting modality is considered a prohibited activity.</p> <p>Art 3 In cases of non-compliance with the duties outlined in Articles 10 and 11 of Law No. 9,613 of 3rd March 1998, the penalties provided for in Article 12 of the same Law shall be applied, whether cumulatively or not.</p> <p>§ 1 In the situations referred to in the caption, an appeal may be filed within ten days, without suspensive effect, against the decisions rendered by the Prizes and Betting Secretary, with the Council of Appeals of the National Financial System - CRSFN, as provided by Decree No. 9,889 of 27th June 2019.</p> <p>§ 2 No Commitment Term shall be allowed for the infractions referred to in the caption.</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER III SANCTIONING PROCEDURAL RITE</p> <p style="text-align: center;">Section I Preliminary Provisions</p> <p>Art. 4 The administrative sanctioning proceeding shall be initiated, instructed, and analyzed by the Supervision and Inspection Sub secretariat of the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance.</p> <p>Art. 5 After review, the administrative sanctioning proceeding shall be remitted to the Sanctioning Action Sub secretariat of the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance for a decision.</p>
--	---

<p>Art. 6º Os atos e termos processuais serão formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.</p> <p>§ 1º As comunicações processuais com os interessados serão realizadas por meio dos endereços físicos ou eletrônicos cadastrados na Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 2º A alteração de endereço físico ou eletrônico previamente cadastrado na Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá ser comunicada por meio de petição protocolada nos autos do processo administrativo sancionador.</p> <p>Art. 7º A protocolização de documentos no processo administrativo sancionador deverá ser realizada pelo interessado preferencialmente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou outro sistema que o substitua, ou por requerimento no protocolo geral do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília.</p> <p>Art. 8º O direito de consultar o processo administrativo, enquanto não proferida decisão de primeira instância:</p> <p>I - será restrito aos legitimados como interessados, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;</p> <p>II - deverá ser requerido pelos interessados preferencialmente por meio do SEI ou, alternativamente, por intermédio do protocolo geral do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, de forma presencial, em Brasília; e</p> <p>III - será disponibilizado mediante indicação do endereço eletrônico a ser cadastrado para acesso ao SEI.</p>	<p>Art 6 Procedural acts and terms shall be formalized, communicated, and transmitted electronically, except where the user requests otherwise, in situations where such a procedure is unfeasible, in cases of unavailability of electronic means, or when there is a risk of significant harm to the promptness of the process, in accordance with the provisions of Article 6 of Law No. 14,129, 29th March 2021.</p> <p>§ 1 Procedural communications with interested parties will be conducted using the physical or electronic addresses registered with the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance.</p> <p>§ 2 The change of a previously registered physical or electronic address with the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance must be communicated by filing a petition in the administrative sanctioning proceeding.</p> <p>Art 7 The filing of documents in the administrative sanctioning proceeding should preferably be conducted by the concerned party in the Electronic Information System - SEI website or another system that replaces it, or by request at the general registry in headquarters of the Ministry of Finance in Brasília.</p> <p>Art 8 The right to consult the administrative proceeding records, pending a first-instance decision:</p> <p>I - will be restricted to those with a legitimate interest, by Article 9 of Law No. 9,784, of 29th January 1999;</p> <p>II - must be requested by the interested parties preferably by SEI website or at the general registry in headquarters of the Ministry of Finance, in person, in Brasília; and</p> <p>III - will be made available by providing the electronic address to be registered for access to SEI website.</p>
--	--

<p>Art. 9º Os incidentes processuais arguidos e não expressamente disciplinados nesta Portaria serão decididos pela autoridade competente e não suspenderão a fluência de prazo nem impedirão a prática de atos processuais ou procedimentos em curso ou subsequentes.</p> <p style="text-align: center;">Seção II Das Notificações e das Intimações</p> <p>Art. 10. A notificação, ato destinado a cientificar o interessado das irregularidades a ele imputadas e a facultar-lhe o exercício do direito de defesa, será feita na forma do art. 6º e conterá:</p> <p>I - a identificação do interessado e do órgão administrativo competente;</p> <p>II - a indicação dos fatos imputados ao interessado;</p> <p>III - a finalidade da notificação;</p> <p>IV - o dispositivo normativo infringido;</p> <p>V - o número do processo administrativo sancionador;</p> <p>VI - o prazo para a apresentação da defesa;</p> <p>VII - as informações para acesso ao processo;</p> <p>VIII - outras informações necessárias ao acompanhamento do processo pelo interessado;</p> <p>IX - o nome e a assinatura eletrônica do responsável pelo ato; e</p> <p>X - a indicação de restrição de acesso, quando houver.</p> <p>Parágrafo único. A omissão ou a incorreção na capitulação legal ou regulamentar ou na cominação prevista não invalida a notificação realizada, desde que o fato nela descrito constitua infração administrativa.</p> <p>Art. 11. A intimação, observada a forma prevista no art. 6º, constitui ato destinado a solicitar informações ou diligências e a dar ciência ao interessado dos atos e termos do processo, e conterá:</p>	<p>Art 9 Procedural incidents raised and not expressly regulated by this Ordinance will be decided by the competent authority and shall neither suspend the running of the deadlines nor prevent the performance of ongoing or subsequent procedural acts or procedures.</p> <p style="text-align: center;">Section II Notifications and Summons</p> <p>Art 10. Notification, an act intended to inform the concerned party of the irregularities attributed to them and to allow them the exercise of their right to defense, will be conducted as per Article 6 and shall contain:</p> <p>I - the identification of the party concerned and the competent administrative body;</p> <p>II - the specification of the facts attributed to the party concerned;</p> <p>III - the purpose of the notification;</p> <p>IV - the normative provision infringed;</p> <p>V - the number of the administrative sanctioning proceeding;</p> <p>VI - the deadline for presenting the defense;</p> <p>VII - information for accessing the proceeding;</p> <p>VIII - other necessary information for the party concerned to follow the proceeding;</p> <p>IX - the name and electronic signature of the responsible party; and</p> <p>X - indication of any access restrictions, if applicable.</p> <p>Sole Paragraph. Failure or incorrectness in the legal or regulatory classification or in the prescribed sanction does not invalidate the notification issued, provided that the fact described therein constitutes an administrative infraction.</p> <p>Art 11. Summons, following the form specified in Article 6, is an act intended to request information or actions and to inform the party concerned of the acts and terms of the process, and shall contain:</p>
---	---

<p>I - a identificação do interessado e do órgão administrativo competente;</p> <p>II - o número do processo administrativo sancionador;</p> <p>III - o objeto da intimação;</p> <p>IV - o inteiro teor da decisão administrativa, quando for o caso;</p> <p>V - a indicação do prazo para prestação das informações ou cumprimento da diligência;</p> <p>VI - informações para acesso ao processo; e</p> <p>VII - o nome e a assinatura eletrônica do responsável pelo ato.</p> <p>Art. 12. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a notificação e as intimações serão efetuadas por meio de publicação oficial.</p> <p style="text-align: center;">Seção III Dos Prazos</p> <p>Art. 13. O prazo para a prática de ato processual a cargo do interessado será de dez dias, salvo previsão legal em contrário.</p> <p>§ 1º Havendo mais de um interessado em um mesmo processo administrativo sancionador, os prazos serão contados individualmente.</p> <p>§ 2º Os prazos serão contados em dias corridos.</p> <p>§ 3º A contagem de prazo para a prática do ato deve excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento.</p> <p>§ 4º O prazo que vencer nos finais de semana ou em feriados será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.</p> <p>§ 5º Considera-se o dia do começo do prazo, em relação à notificação e à intimação:</p>	<p>I - the identification of the party concerned and the competent administrative body;</p> <p>II - the number of the administrative sanctioning proceeding;</p> <p>III - the subject of the summons;</p> <p>IV - the full text of the administrative decision, when applicable;</p> <p>V - the indication of the deadline for providing information or complying with the diligence;</p> <p>VI - information for accessing the proceeding records; and</p> <p>VII - the name and electronic signature of the responsible party.</p> <p>Art 12. In the case of undetermined, unknown, or undefined domicile parties, notifications and summons shall be made through official publication.</p> <p style="text-align: center;">Section III Deadlines</p> <p>Art 13. The deadline for the concerned party to conduct a procedural act will be ten days, unless otherwise provided by law.</p> <p>§ 1 If there is more than one concerned party in the same administrative sanctioning proceeding, deadlines will be counted individually.</p> <p>§ 2 Deadlines will be counted in calendar days.</p> <p>§ 3 The deadline for performing the act must exclude the start day and include the due date.</p> <p>§ 4 Deadlines that fall on weekends or holidays will be extended to the next business day.</p> <p>§ 5 The start date of the deadline, for the notification and summons, is considered to be:</p>
---	---

<p>I - a data de recebimento do ato processual no endereço: a) físico do interessado, quando a entrega for realizada por via postal, com confirmação por Aviso de Recebimento (AR), devidamente assinado; ou b) eletrônico do interessado, pelo envio de correspondência eletrônica, com confirmação de recebimento e de leitura;</p> <p>II- o acesso ao ato processual no SEI pelo interessado; ou III - a publicação oficial do ato processual.</p> <p>§ 6º Os atos processuais recebidos pelo SEI serão considerados tempestivos quando praticados até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia de vencimento do prazo, conforme o horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário em que se encontre o interessado ou seu procurador.</p> <p>§ 7º Os atos processuais a serem praticados presencialmente ficarão restritos ao horário de funcionamento do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 8º Considera-se como data da entrega de documentos a data de sua protocolização nos termos do art. 7º.</p> <p>§9º Nos casos de comunicação por correio eletrônico, considera-se o início do prazo três dias após a confirmação de recebimento caso não haja nesse período a confirmação de leitura.</p> <p>Art. 14. Caberá pedido de concessão de novo prazo para a prática de ato processual na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a prática do ato pelo interessado ou por seu representante legal, a ser analisado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.</p> <p>Parágrafo único. Comprovada a ocorrência do evento mencionado no caput, será concedido, motivadamente, novo prazo para a prática do ato processual.</p>	<p>I - the date of receipt of the procedural act at the address: a) physical address of the concerned party, when delivery is made by postal means, confirmed by Acknowledgment of Receipt (AR), duly signed; or b) electronic address of the concerned party, by sending electronic correspondence, with confirmation of receipt and reading;</p> <p>II - the access to the procedural act in the SEI website by the concerned party; or III - the official publication of the procedural act.</p> <p>§ 6 Procedural acts received using SEI will be considered timely if conducted by 11:59:59 PM on the due date, according to Brasília's official time, regardless of the time zone in which the concerned party or their attorney is located.</p> <p>§ 7 Procedural acts to be performed in person will be restricted to the Ministry of Finance's working hours.</p> <p>§ 8 The date of delivery of a document is considered to be the date of its filing, in accordance with Article 7.</p> <p>§ 9 In so far communications by e-mail are concerned, the start of the deadline is considered to be three days after receipt confirmation if there is no reading confirmation within that period.</p> <p>Art 14. A request for an extension of the deadline for performing a procedural act may be made in cases of force majeure or unforeseen circumstances that prevent the concerned party or their legal representative from performing the act. This request will be analyzed by the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance.</p> <p>Sole Paragraph. If the occurrence of the event mentioned in the caption is proven, a new deadline for performing the procedural act will be granted, with justification.</p>
--	--

<p>Art. 15. O interessado poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa nos autos do processo administrativo sancionador.</p>	<p>Article 15. The concerned party may waive the deadline established exclusively in their favor, provided it is done expressly in the administrative sanctioning proceeding records.</p>
<p style="text-align: center;">Seção IV Da Defesa</p>	<p style="text-align: center;">Section IV Defense</p>
<p>Art. 16. A defesa deverá ser apresentada pelo interessado ou por procurador por ele constituído, no prazo de trinta dias após sua notificação.</p>	<p>Art 16. The defense must be presented by the concerned party or a representative appointed within thirty days after notification.</p>
<p>§ 1º Será considerada válida a defesa apresentada por procurador à qual não tenha sido anexado instrumento de mandato, desde que ele seja apresentado à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda nos cinco dias subsequentes ao protocolo dos documentos de defesa.</p>	<p>§ 1 A defense presented by a representative will be considered valid even if it does not include a power-of-attorney, as long as the power-of-attorney is submitted to the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance within five days following the submission of the defense documents.</p>
<p>§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem que haja a regularização da representação, a defesa será havida por inexistente e desentranhada dos autos.</p>	<p>§ 2 If the deadline mentioned in § 1 passes without regularization of representation, the defense will be considered nonexistent and removed from the records.</p>
<p style="text-align: center;">Seção V Das Provas</p>	<p style="text-align: center;">Section V Evidence</p>
<p>Art. 17. Incumbe ao interessado, na defesa, juntar os documentos destinados a provar suas alegações e indicar as demais provas que pretende produzir.</p>	<p>Art 17. It is the responsibility of the concerned party, in its defense, to submit documents supporting their claims and indicate any other evidence they wish to produce.</p>
<p>§ 1º A Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização indeferirá, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;</p>	<p>§ 1 The Supervision and Inspection Sub secretariat will reject, with a reasoned decision, any illegal, irrelevant, unnecessary, or delaying evidence.</p>
<p>§ 2º As provas ilícitas não poderão integrar o processo administrativo sancionador e, caso produzidas, serão desentranhadas dos autos.</p>	<p>§ 2 Illegal evidence cannot be included in the administrative sanctioning proceeding and, if produced, will be removed from the records.</p>

<p>§ 3º Serão consideradas provas lícitas a evidência ou o material cuja obtenção não infrinja as normas e os princípios do direito administrativo e do devido processo legal, que estejam em conformidade com os critérios da legalidade, da legitimidade, do respeito aos direitos fundamentais, da transparência e publicidade e da proporcionalidade.</p> <p>§ 4º Poderá ser admitida a utilização de prova produzida em outro processo, judicial ou administrativo, sendo-lhe atribuído o valor adequado pela autoridade competente, observado o contraditório.</p> <p>Art. 18. Será facultado ao interessado manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre novo elemento de prova juntado aos autos pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização após a fase da defesa.</p> <p style="text-align: center;">Seção VI Da Decisão</p> <p>Art. 19. Encerrada a fase da instrução e análise processual pela unidade responsável pela fiscalização, o processo administrativo sancionador será encaminhado à Subsecretaria de Ação Sancionadora para decisão em primeira instância.</p> <p>Parágrafo único. O processo encaminhado à Subsecretaria de Ação Sancionadora deverá conter:</p> <p>I - o relatório, que conterà a qualificação do interessado, a síntese dos fatos que motivaram a instauração do processo e das alegações da defesa;</p> <p>II - os fundamentos de fato e de direito; e</p> <p>III - o dispositivo em que a autoridade administrativa decidirá pela aplicação das penalidades administrativas ou arquivamento do processo.</p>	<p>§ 3 Legal evidence is considered evidence or material obtained without violating administrative law norms and principles, by legality, legitimacy, respect for fundamental rights, transparency and publicity, and proportionality criteria.</p> <p>§ 4 Evidence produced in another judicial or administrative proceeding may be admitted, with its appropriate value assigned by the competent authority, subject to adversarial proceedings.</p> <p>Art 18. The concerned party may express their opinion within ten days regarding any new evidence added to the records by the Supervision and Inspection Sub secretariat after the defense phase.</p> <p style="text-align: center;">Section VI Decision</p> <p>Art 19. Upon completion of the instruction and procedural analysis phase by the responsible unit, the administrative sanctioning proceeding will be forwarded to the Sanctioning Action Sub secretariat for a first-instance decision.</p> <p>Sole Paragraph. The proceeding forwarded to the Sanctioning Action Sub secretariat must contain:</p> <p>I - the report, which will include the qualification of the concerned party, a summary of the facts that led to the initiation of the proceeding, and the defense's claims;</p> <p>II - the factual and legal grounds; and</p> <p>III - the provision in which the administrative authority will decide on the imposition of administrative penalties or the shelving of the proceeding.</p>
--	--

<p>Art. 20. A decisão administrativa em primeira instância determinará, motivadamente e com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a aplicação de penalidade administrativa ou o arquivamento do processo administrativo sancionador, quando não configurada irregularidade.</p> <p>Parágrafo único. Antes de proferir a decisão, a Subsecretaria de Ação Sancionadora poderá restituir o processo administrativo sancionador à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização para eventuais diligências necessárias ou nos casos em que decida dar nova definição jurídica ao fato.</p> <p style="text-align: center;">Seção VII Do Recurso</p> <p>Art. 21. Da decisão administrativa em primeira instância cabe recurso a ser apresentado no prazo de dez dias contados na forma do art. 13.</p> <p>§ 1º A interposição de recurso independe de caução.</p> <p>§ 2º O recurso administrativo em face da decisão de primeira instância será dirigido à Subsecretaria de Ação Sancionadora, a qual, se não a reconsiderar no prazo de trinta dias, o encaminhará à autoridade superior.</p> <p>§ 3º O interessado que discordar da decisão proferida em primeira instância poderá recorrer ao titular da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, que decidirá em até trinta dias, a partir do recebimento do processo administrativo sancionador.</p> <p>§ 4º O processo administrativo sancionador tramitará em até duas instâncias administrativas.</p>	<p>Art 20. The first instance administrative decision will determine, with reasoning and indication of the facts and legal grounds, the imposition of an administrative penalty or the shelving of the administrative sanctioning proceeding when no irregularity is identified.</p> <p>Sole Paragraph. Before deciding, the Sanctioning Action Sub secretariat may return the administrative sanctioning proceeding to the Supervision and Inspection Sub secretariat for any necessary diligence or in cases where it provides a new legal definition to the fact.</p> <p style="text-align: center;">Section VII Appeal</p> <p>Art 21. An appeal can be filed challenging the first-instance administrative decision within ten days as counted under Article 13.</p> <p>§ 1 The filing of an appeal does not require providing security.</p> <p>§ 2 The administrative appeal against the first-instance decision will be directed to the Sanctioning Action Sub secretariat, which, if it does not reconsider the decision within thirty days, will forward it to the superior authority.</p> <p>§ 3 The concerned party disagreeing with the first-instance decision may appeal to the head of the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance, who will decide within thirty days from receipt of the administrative sanctioning proceeding.</p> <p>§ 4 The administrative sanctioning proceeding will be processed in up to two administrative instances.</p>
--	--

<p>Art. 22. Os recursos administrativos não serão conhecidos quando interpostos:</p> <p>I - fora do prazo;</p> <p>II - perante órgão incompetente;</p> <p>III - por quem não seja legitimado; e</p> <p>IV - após exaurida a esfera administrativa.</p> <p>Art. 23. O interessado que, no prazo recursal, reconhecer expressamente o cometimento do ilícito administrativo fará jus à atenuante prevista no art. 30, §6º, inciso III.</p> <p>§ 1º Na hipótese do caput, o recolhimento do valor da multa aplicada deverá ser feito no prazo de trinta dias, contados da data de apresentação do reconhecimento do ilícito nos autos.</p> <p>§ 2º O não pagamento do valor da multa atenuada no prazo de trinta dias restaura a exigência da cobrança do valor integral da multa aplicada.</p> <p>Art. 24. As multas serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio do Portal PagTesouro (https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru), mediante o preenchimento das seguintes informações:</p> <p>I - Órgão arrecadador: 25000 - Ministério da Fazenda;</p> <p>II - Unidade Gestora Arrecadadora: 170628 - Secretaria de Prêmios e Apostas; e</p> <p>III - Serviço: SPA - Multas.</p> <p>Art. 25. Esgotado o prazo para o recurso sem que tenha sido interposto, a Subsecretaria de Ação Sancionadora providenciará a inscrição do débito não quitado em Dívida Ativa da União.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII Do Pedido de Efeito Suspensivo</p> <p>Art. 26. Poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 61,</p>	<p>Art 22. Administrative appeals will not be accepted if filed:</p> <p>I - after the deadline;</p> <p>II - before an incompetent authority;</p> <p>III - by an unauthorized party; or</p> <p>IV - after the administrative jurisdiction has been exhausted.</p> <p>Art 23. A concerned party who, within the appeal period, expressly acknowledges the commission of the administrative infraction is entitled to the mitigating factor provided in Article 30, §6º, item III.</p> <p>§ 1 In the case of the caption, the payment of the imposed fine must be made within thirty days from the date of the acknowledgment of the infraction in the records.</p> <p>§ 2 Failure to pay the reduced fine within thirty days restores the requirement for the full amount of the imposed fine.</p> <p>Art 24. Fines shall be collected into the Single National Treasury Account through the PagTesouro Portal (https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru), by filling out the following information:</p> <p>I - Collecting Agency: 25000 - Ministry of Finance;</p> <p>II - Collection Management Unit: 170628 - Prizes and Bets Secretary; and</p> <p>III - Service: SPA - Fines.</p> <p>Art 25. If the deadline for the appeal expires without being filed, the Sanctioning Action Sub secretariat will register/record? the unpaid debt in the Active Debt of the Union.</p> <p style="text-align: center;">Section VIII Request for Suspensive Effect</p> <p>Art 26. A suspensive effect may be granted to the administrative appeal, according to</p>
---	---

<p>parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>§ 1º O requerimento para que o recurso interposto seja recebido no efeito suspensivo deverá ser dirigido à autoridade prolatora da decisão e apresentado no ato de interposição do recurso.</p> <p>§ 2º A apreciação do pedido de efeito suspensivo ao recurso dar-se-á em autos apartados do processo administrativo sancionador original.</p> <p>§ 3º O interessado pode recorrer da decisão que negar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão que negou o requerimento.</p> <p>§ 4º O recurso a que se refere o § 3º será decidido pela autoridade superior à que proferiu a decisão de negativa do efeito suspensivo.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES</p> <p style="text-align: center;">Seção I Das Disposições Gerais</p> <p>Art. 27. A penalidade administrativa não deixará de ser aplicada: I - em razão da correção da irregularidade pelo infrator; e II - por alegação de ignorância ou de equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes.</p> <p>Art. 28. Aplica-se a norma vigente: I - do dia em que for praticada a última infração, nos casos de infração continuada; e II - do dia em que tiver cessado a permanência, nos casos de infração permanente.</p>	<p>the sole paragraph of Article 61 of Law No. 9.784, of 29th January 1999.</p> <p>§ 1 The request for the appeal to be received with suspensive effect must be directed to the authority who issued the decision and submitted at the time of filing the appeal.</p> <p>§ 2 The review of the request for suspensive effect on the appeal shall take place in separate records from the original administrative sanctioning proceeding.</p> <p>§ 3 The concerned party may appeal the decision that denies the grant of suspensive effect to the appeal within five days from the notification of the decision that denied the request.</p> <p>§ 4 The appeal referred to in § 3º will be decided by the authority superior to the one who issued the decision denying the suspensive effect.</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER IV OF PENALTIES</p> <p style="text-align: center;">Section I General Provisions</p> <p>Art 27. The administrative penalty shall be applied regardless of: I - correction of the irregularity by the offender; and II - claims of ignorance or misunderstanding of the current legal or regulatory provisions.</p> <p>Art 28. The applicable norm is: I - the one in effect on the day the last infraction was committed, in cases of continuing infraction; and II - the one in effect on the day the persistence of the infraction ceased, in cases of permanent infraction.</p>
--	--

Seção II Das Espécies de Penalidades	Section II Types of Penalties
<p>Art. 29. A ocorrência das infrações previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, sujeita a pessoa física ou jurídica às seguintes penalidades administrativas, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação de penalidades nas esferas penal e civil:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - no caso de pessoa jurídica, multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;</p> <p>III - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do produto da arrecadação, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;</p> <p>IV - suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até cento e oitenta dias;</p> <p>V - cassação da autorização;</p> <p>VI - proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de dez anos;</p> <p>VII - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de dez anos;</p> <p>VIII - proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou</p>	<p>Art 29. The occurrence of infractions as provided in Law No. 14,790, of 29th December 2023, subjects individuals or legal entities to the following administrative penalties, either individually or cumulatively, without prejudice to penalties in the criminal and civil jurisdiction:</p> <p>I - warning;</p> <p>II - in the case of corporate entities, a fine ranging from 0.1% (one-tenth percent) to 20% (twenty percent) of the revenue after deducting amounts specified in items III and V of the caption of Article 30 of Law No. 13,756, of 12th December 2018, related to the last fiscal year before the commencement of the administrative sanctioning proceeding, which shall never be less than the estimated advantage obtained, when possible, nor more than R\$ 2,000,000,000.00 (two billion reais) per infraction;</p> <p>III - in the case of other individuals or corporate entities of public or private law and any associations of entities or individuals, whether temporary or permanent, with or without legal personality, that do not engage in business activities, where the revenue criterion cannot be used, the fine shall be between R\$ 50,000.00 (fifty thousand reais) and R\$ 2,000,000,000.00 (two billion reais) per infraction;</p> <p>IV - partial or total suspension of activities, for a period of up to one hundred and eighty days;</p> <p>V - revocation of authorization;</p> <p>VI - prohibition on obtaining new license, authorization, permit, accreditation, registration, or similar act for up to ten years;</p> <p>VII - prohibition on performing certain activities or operational modalities for up to ten years;</p> <p>VIII - prohibition on participating in bids for public service concessions or permits in the federal public administration, direct or indirect, for no less than five years; and</p>

<p>indireta, por prazo não inferior a cinco anos; e</p> <p>IX - inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de vinte anos.</p> <p>§ 1º Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.</p> <p>§ 2º A advertência de que trata o inciso I do caput será aplicada observando-se a primariedade prevista no § 6º do art. 30.</p> <p>§ 3º Se da aplicação da advertência de que trata o inciso I do caput não resultar a regularização da condição verificada, serão aplicadas as multas previstas nos incisos II e III do caput.</p> <p>§ 4º A multa prevista no inciso II do caput aplica-se às pessoas jurídicas detentoras de autorização.</p> <p>§ 5º Não sendo possível a fixação de pena-base para a aplicação da multa prevista no § 4º, em razão da ausência de arrecadação no exercício anterior ao da instauração do processo ou da impossibilidade de estimativa da vantagem auferida, aplica-se ao detentor da autorização a multa prevista no inciso III do caput.</p> <p>§ 6º A suspensão parcial ou total do exercício das atividades de que trata o inciso IV do caput será aplicada nos casos em que a continuidade da atividade resulte em ampliação do dano, considerando o lapso de tempo suficiente para o cumprimento da determinação e observado o limite máximo de cento e oitenta dias.</p>	<p>IX - disqualification from serving as a director or administrator and holding a position in an organization specified in the statute or contract of a corporate entity that operates any lottery modality, for a maximum of twenty years.</p> <p>§ 1 One or more individuals or corporate entities may be considered, individually or collectively, responsible for the same infraction.</p> <p>§ 2 The warning referred to in item I of the caption shall be applied considering the primary nature as provided in § 6 of Article 30.</p> <p>§ 3 If the warning referred to in item I of the caption does not result in the regularization of the identified condition, the fines provided in items II and III of the caption shall be applied.</p> <p>§ 4 The fine referred to in item II of the caption applies to corporate entities holding a license.</p> <p>§ 5 If it is not possible to establish a base penalty for applying the fine referred to in § 4 due to the absence of revenue in the fiscal year before the initiation of the proceeding or the inability to estimate the advantage obtained, the fine referred to in item III of the caption shall apply to the holder of the license.</p> <p>§ 6 The partial or total suspension of activities referred to in item IV of the caption shall be applied in cases where the continuation of the activity increases damage, considering the time required for compliance with the determination and respecting the maximum limit of one hundred and eighty days.</p>
---	---

Seção III Da Dosimetria	Section III Quantification of Penalty
<p>Art. 30. Na aplicação das penalidades, serão considerados:</p> <p>I - a gravidade e a duração da infração;</p> <p>II - a primariedade e a boa-fé do infrator;</p> <p>III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;</p> <p>IV - a vantagem auferida pelo infrator;</p> <p>V - a capacidade econômica do infrator;</p> <p>VI - o valor da operação; e</p> <p>VII - a reincidência.</p> <p>§ 1º As circunstâncias atenuantes não podem reduzir as penalidades a patamar aquém do estabelecido nesta Portaria.</p> <p>§ 2º Considera-se primário o infrator que não tiver condenação administrativa em última instância administrativa, contra a qual não caiba mais recurso, por infrações à legislação ou a regulamentos aplicáveis à exploração de loterias.</p> <p>§ 3º A penalidade será agravada pelo dobro se a infração envolver a realização de apostas de quota fixa por menor de dezoito anos.</p> <p>§ 4º A penalidade será aplicada considerando a proporcionalidade entre a gravidade do dano e a intensidade da infração.</p> <p>§ 5º Consideram-se circunstâncias agravantes:</p> <p>I - a reincidência;</p> <p>II - quando o infrator comete a infração:</p> <p>a) mediante fraude ou dissimulação;</p> <p>b) deixando de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tendo conhecimento do ato lesivo; e</p> <p>c) aproveitando-se da condição cultural, social ou econômica da vítima.</p>	<p>Art 30. In the application of penalties, the following factors shall be considered:</p> <p>I - the severity and duration of the infraction;</p> <p>II - the primary nature and good faith of the offender;</p> <p>III - the degree of harm or potential harm to the national economy, sports, consumers or third parties;</p> <p>IV - the advantage gained by the offender;</p> <p>V - the economic capacity of the offender;</p> <p>VI - the value of the operation; and</p> <p>VII - the recidivism.</p> <p>§ 1 Mitigating circumstances cannot reduce penalties below the levels established in this Ordinance.</p> <p>§ 2 It is considered a first offender when they do not have an administrative conviction in the final administrative instance, against which no further appeal is possible, for infractions to legislation or regulations applicable to lottery operations.</p> <p>§ 3 The penalty shall be doubled if the infraction involves fixed-odds betting by a person under eighteen years of age.</p> <p>§ 4 The penalty shall be applied considering the proportionality between the severity of the damage and the intensity of the infraction.</p> <p>§ 5 The following are considered aggravating circumstances:</p> <p>I - recidivism;</p> <p>II - when the offender commits the infraction:</p> <p>a) by fraud or deceit;</p> <p>b) by failing to take measures to prevent or mitigate its consequences, having knowledge of the harmful act; and</p> <p>c) by exploiting the cultural, social, or economic condition of the victim.</p>

<p>III - quando o cometimento da infração produza ou possa produzir os seguintes efeitos:</p> <p>a) indisciplina sistemática no mercado de apostas na modalidade de quota fixa em relação às normas e às regulamentações do Ministério da Fazenda;</p> <p>b) violação a direitos de crianças e adolescentes; e</p> <p>c) dano coletivo considerável a apostadores ou terceiros.</p> <p>§ 6º Consideram-se circunstâncias atenuantes, passíveis de redução das penalidades de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 29 em até 50% (cinquenta por cento):</p> <p>I - a primariedade do infrator;</p> <p>II - a boa-fé do infrator;</p> <p>III - o reconhecimento da prática ilícita pelo infrator;</p> <p>IV - o reduzido dano a apostadores ou terceiros; e</p> <p>V - a adoção de providências pelo infrator para minimizar ou reparar de imediato os efeitos do dano.</p> <p style="text-align: center;">Seção IV Das medidas cautelares</p> <p>Art. 31. Poderão ser aplicadas, cautelarmente, antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança e do perigo de demora, em decisão fundamentada, as seguintes medidas:</p> <p>I - desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;</p> <p>II - suspensão temporária de pagamento de prêmios;</p> <p>III - recolhimento de bilhetes emitidos; e</p> <p>IV - outras providências acautelatórias necessárias para proteção do bem jurídico tutelado.</p>	<p>III - when the infraction results in or may result in the following effects:</p> <p>a) systematic indiscipline in the fixed-odds betting market concerning the Ministry of Finance's norms and regulations;</p> <p>b) violation of the rights of children and adolescents; and</p> <p>c) significant collective damage to bettors or third parties.</p> <p>§ 6 The following mitigating circumstances may reduce the penalties described in items II, III, IV, VI, VII, VIII, and IX of Article 29 by up to 50% (fifty percent):</p> <p>I - the primary nature of the offender;</p> <p>II - the good faith of the offender;</p> <p>III - the acknowledgment of the illegal practice by the offender;</p> <p>IV - the minimal damage to bettors or third parties; and</p> <p>V - the implementation of measures by the offender to immediately minimize or repair the effects of the damage.</p> <p style="text-align: center;">Section IV Precautionary Measures</p> <p>Art 31. Precautionary measures may be applied, either before the commencement or during the processing of the administrative sanctioning proceeding, when the requirements of plausibility and urgency are present, by means of a grounded decision, as follows:</p> <p>I - temporary deactivation of instruments, equipment, systems, or other objects and components necessary for the operation of machines and facilities;</p> <p>II - temporary suspension of winning payments;</p> <p>III - collection of issued tickets; and</p> <p>IV - other precautionary measures necessary for the protection of the legal interest.</p>
--	---

<p>Parágrafo único. A comunicação da determinação de medida cautelar conterá a advertência de que o seu não cumprimento no prazo fixado sujeita o administrado ao pagamento de multa cominatória.</p> <p>Art. 32. Havendo fundada suspeita de manipulação de resultados ou outras fraudes semelhantes, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério de Fazenda poderá determinar, cautelarmente:</p> <p>I - a imediata suspensão de apostas e a retenção do pagamento de prêmios relativamente ao evento suspeito;</p> <p>II - a suspensão ou a proibição, a um ou mais agentes operadores, de apostas em eventos intercorrentes ou específicos ocorridos durante a prova, a partida ou a disputa suspeita, que não o prognóstico específico do resultado; e</p> <p>III - outras medidas restritivas destinadas a evitar ou a mitigar as consequências de práticas violadoras da integridade no esporte.</p> <p>§ 1º A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda comunicará aos órgãos e entidades da administração pública competentes, quando verificada a ocorrência de indícios da prática de infração em área sujeita à fiscalização destes.</p> <p>§ 2º Nos casos em que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda entender que os indícios identificados são suficientes à caracterização de infração, a comunicação de que trata o §1º poderá ocorrer antes da instauração ou do julgamento de processo administrativo sancionador.</p> <p>Art. 33. O descumprimento das medidas cautelares, bem como a recusa, a omissão, a falsidade ou o retardamento injustificado no fornecimento de informações ou de documentos requeridos pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no exercício de suas atribuições de fiscalização, sujeitam o infrator ao</p>	<p>Sole Paragraph. The communication of the precautionary measure determination shall include a warning that non-compliance within the specified deadline subjects the administrator to a penalty for non-compliance.</p> <p>Art 32. When there is reasonable suspicion of match-fixing or similar fraud, the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance may determine, as a precaution:</p> <p>I - the immediate suspension of bets and the retention of winning payments related to the suspected event;</p> <p>II - the suspension or prohibition of one or more operators from placing bets on concurrent or specific events occurring during the suspected event, other than the particular result forecast; and</p> <p>III - other restrictive measures aimed at preventing or mitigating the consequences of practices violating sports integrity.</p> <p>§ 1 The Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance shall communicate with the competent public administration bodies and entities when evidence of an infraction is detected in areas under their inspection.</p> <p>§ 2 If the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance considers that the identified evidence is sufficient to establish an infraction, the communication referred to in §1 may occur before the commencement or judgment of the administrative sanctioning proceeding.</p> <p>Art 33. The lack of compliance with precautionary measures, as well as refusal, omission, falsification, or unjustified delay in providing information or documents requested by the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance in the exercise of its supervisory functions, subjects the offender to a penalty of R\$</p>
---	---

<p>pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia.</p> <p>§1º A multa cominatória incidirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo estabelecido pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para cumprimento das medidas de que trata o caput e perdurará enquanto não cumprida a determinação.</p> <p>§2º O valor diário da multa de que trata o caput será definido de acordo com a gravidade da conduta e os resultados de seu descumprimento.</p>	<p>10,000.00 (ten thousand reais) to R\$ 200,000.00 (two hundred thousand reais) per day.</p> <p>§ 1 The penalty will accrue from the first business day following the expiration of the deadline set by the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance for compliance with the measures referred to in the caption and will continue until the determination is fulfilled.</p> <p>§ 2 The daily amount of the penalty referred to in the caption will be determined based on the seriousness of the conduct and the results of its non-compliance.</p>
<p style="text-align: center;">Seção V Da Continuidade infracional</p>	<p style="text-align: center;">Section V Continued Offense</p>
<p>Art. 34. Considera-se infração continuada aquela em que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhanças, devam as subsequentes ser havidas como continuação da primeira, para efeito de aplicação da penalidade.</p>	<p>Art 34. A continued offense is considered to be one in which the perpetrator, through multiple actions or omissions, commits two or more offenses of the same kind, and due to factors such as time, place, manner of execution, and other similarities, the subsequent offenses should be regarded as a continuation of the first for the purposes of applying the penalty.</p>
<p>§ 1º Configurada a natureza de continuidade das infrações, aplicar-se-á a pena de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, em até 50% (cinquenta por cento).</p>	<p>§1 If the nature of the continuity of the offenses is established, the penalty for only one of the offenses will be applied if they are identical, or the most severe penalty if they are different, increased in any case by up to 50% (fifty percent).</p>
<p>§ 2º As infrações praticadas em continuidade e que tenham ocorrido no período de um ano deverão ser objeto de um único processo administrativo sancionador.</p>	<p>§2 Continued offenses occurring within one year must be subject to a single administrative sanctioning proceeding.</p>
<p>§ 3º Constatada a existência de mais de um processo sancionador nos termos do § 2º, estes deverão ser preferencialmente reunidos para julgamento.</p>	<p>§3 If more than one sanctioning proceeding is found by § 2, they should preferably be consolidated for judgment.</p>

<p>§ 4º Considera-se infração permanente aquela cuja execução se prolonga no tempo, terminando somente quando cessa a conduta descrita no tipo sancionador.</p>	<p>§4 A permanent offense is considered one whose execution extends over time, ending only when the conduct described in the sanctioning provision ceases.</p>
<p style="text-align: center;">Seção VI Da Reincidência</p>	<p style="text-align: center;">Section VI Recidivism</p>
<p>Art. 35. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza no período de três anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa transitada em julgado relativa à infração anterior.</p>	<p>Art 35 Recidivism is verified when the offender commits a new offense of the same nature within three years following the date of the final administrative decision regarding the previous infraction.</p>
<p>Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a penalidade de multa será aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras penalidades, e seu valor será agravado ao dobro.</p>	<p>Sole Paragraph. In cases of recidivism, the penalty of a fine shall be imposed either individually or cumulatively with other penalties, and its value will be doubled.</p>
<p style="text-align: center;">Seção VII Da Prescrição</p>	<p style="text-align: center;">Section VII Statute of Limitation</p>
<p>Art. 36. Prescreve em cinco anos a ação punitiva de que trata esta Portaria, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente do dia em que houver cessado.</p>	<p>Art 36 The punitive action referred to in this Ordinance will be time-barred five years from the date of the act or, in the case of a permanent offense, from the day it ceases.</p>
<p>§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.</p>	<p>§ 1 The statute of limitation applies to administrative proceedings that have been suspended for more than three years, pending ruling or decision, and the records will be shelved ex officio or at the request of the concerned party, without prejudice to the investigation of functional responsibility arising from the suspension, if applicable.</p>
<p>§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.</p>	<p>§ 2 When the fact subject to the Administration's punitive action also constitutes a crime, the statute of limitation will be governed by the deadlines set by criminal law.</p>

<p>§ 3º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:</p> <p>I - pela notificação ou intimação do acusado, inclusive por meio de publicação oficial;</p> <p>II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato;</p> <p>III - pela decisão condenatória recorrível; ou</p> <p>IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal, inclusive a apresentação de proposta de Termo de Compromisso.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII Da Eficácia e da Execução das Decisões</p> <p>Art. 37. As decisões que aplicarem a penalidade de multa serão objeto de intimação para recolhimento no prazo de trinta dias e, não havendo pagamento tempestivo, serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União.</p> <p>Art. 38. A interposição de recurso contra decisão que impuser penalidades cumulativamente não impede a execução das penalidades que não obtenham efeito suspensivo.</p> <p>Art. 39. O prazo de cumprimento da penalidade de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação terá início na data em que a decisão começar a produzir efeitos.</p> <p>§ 1º Nos casos em que for conferido efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão que aplicar a penalidade de que trata o caput, o prazo de cumprimento da penalidade terá início no dia da publicação da decisão do recurso, caso improcedente.</p>	<p>§ 3 Statute of limitation is interrupted:</p> <p>I - by the notification or summons of the accused, including by official publication;</p> <p>II - by any unequivocal act indicating the investigation of the fact;</p> <p>III - by an appealable conviction decision; or</p> <p>IV - by any unequivocal act indicating an express attempt at a conciliatory resolution within the federal public administration, including a proposed Commitment Term.</p> <p style="text-align: center;">Section VIII Effectiveness and Enforcement of Decisions</p> <p>Art 37 Decisions imposing a monetary penalty will be subject to notification for payment within thirty days, and if not paid timely, will be forwarded for registration in the Union's active debt.</p> <p>Art 38 The filing of an appeal against a decision that imposes cumulative penalties does not prevent the execution of penalties that do not receive suspensive effect.</p> <p>Art 39 The term for compliance with the penalty of prohibition from conducting certain activities or types of operations starts when the decision becomes effective.</p> <p>§ 1 In cases where the suspensive effect is granted to the appeal challenging the decision imposing the penalty referred to in the caption, the term for compliance will begin on the day of publication of the decision on the appeal if unsuccessful.</p>
--	---

§ 2º Nos casos em que for interposto recurso sem efeito suspensivo contra a decisão que aplicar a penalidade de que trata o caput, o prazo de cumprimento da penalidade terá início no dia da publicação da decisão recorrida.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 40. Em juízo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, se o interessado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

- I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;
- II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e
- III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 41. A iniciativa de propor a celebração de termo de compromisso é do interessado ou de seu representante legal devidamente constituído, quando se tratar de pessoa jurídica, ou da Subsecretaria de Ação Sancionadora.

§ 1º A proposta de termo de compromisso somente poderá ser apresentada uma única vez em relação ao mesmo fato.

§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá, a requerimento do interessado ou mediante decisão fundamentada da Secretaria de Prêmios e Apostas do

§ 2 In cases where an appeal is filed without suspensive effect against the decision imposing the penalty referred to in the caption, the period for compliance with the penalty shall commence on the date of publication of the appealed decision.

CHAPTER V TERM UNDERTAKING

Art 40 In a duly substantiated exercise of administrative discretion, aimed at serving the public interest, the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance may choose not to commence or suspend, at any stage prior to the first-instance decision, the administrative proceeding intended to investigate an infraction under Law No. 14,790, of 29th December 2023, if the concerned party signs an undertaking term obliging them to:

- I - cease the practice under investigation or its harmful effects;
- II - correct the identified irregularities and compensate for the damages; and
- III - comply with other conditions agreed upon in the specific case, with mandatory payment of a financial contribution to the National Treasury Account.

Art 41 The initiative to propose the signing of an undertaking term lies with the concerned party or their duly appointed legal representative, in the case of a corporate entity, or with the Sanctioning Action Sub secretariat.

§ 1 The proposal for an undertaking term may only be presented once concerning the same fact.

§ 2 The proposal for an undertaking term may, at the request of the concerned party or by a reasoned decision of the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of

<p>Ministério da Fazenda, ser classificada como documento sigiloso.</p> <p>§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspende a contagem do prazo de prescrição.</p> <p>§ 4º A versão pública do termo de compromisso será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda em até cinco dias úteis, contado da data de sua assinatura.</p> <p>§ 5º O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.</p> <p>§ 6º O processo administrativo será suspenso a partir da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.</p> <p>§ 7º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terá efeito em relação ao interessado que apresentou proposta e firmou termo de compromisso, mantidos o curso do processo e a contagem do prazo em relação aos demais interessados ou envolvidos.</p> <p>§ 8 A apresentação da proposta e a celebração do termo de compromisso não importarão em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.</p> <p>§ 9 O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas todas as obrigações compromissadas.</p> <p>Art. 42. Recebida a proposta de termo de compromisso, a Subsecretaria de Ação Sancionadora decidirá, no prazo de sessenta dias:</p> <p>I - por indeferir liminarmente a proposta, caso não cumpra os requisitos legais estabelecidos;</p>	<p>Finance, be classified as a confidential document.</p> <p>§ 3 The presentation of a proposal for an undertaking term suspends the statute of limitation period.</p> <p>§ 4 The public version of the commitment term will be published on the Ministry of Finance's website within five business days from the date of its signing.</p> <p>§ 5 The commitment term constitutes an extrajudicial enforcement title.</p> <p>§ 6 The administrative proceeding will be suspended from the publication of the commitment term by the Ministry of Finance, without prejudice to its resumption in the event of non-compliance with the agreed obligations.</p> <p>§ 7 The suspension of the administrative proceeding and the prescription period will only affect the concerned party who presented the proposal and signed the commitment term, while the proceeding and statute of limitation period will continue for other concerned or involved parties.</p> <p>§ 8 The presentation of the proposal and the signing of the commitment term will not imply an admission of the facts or acknowledgment of the unlawfulness of the analyzed conduct.</p> <p>§ 9 The administrative proceeding will be shelved upon the expiration of the term set in the commitment term, provided that all agreed obligations are met.</p> <p>Art 42 Upon receiving the proposal for an undertaking term, the Sanctioning Action Sub secretariat will decide within sixty days:</p> <p>I - to summarily dismiss the proposal. if it does not meet the established legal requirements;</p>
--	---

<p>II - por intimar o interessado para promover o aditamento da proposta, para suprir exigências de informações ou de documentos, no prazo de dez dias da data de recebimento da intimação; ou</p> <p>III - por negociar os termos e as cláusulas da proposta com o interessado, se entender presentes os requisitos legais de forma e teor, com vistas à solução que melhor atenda ao interesse público.</p> <p>§ 1º Caso a proposta inicial de termo de compromisso seja apresentada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, ela será remetida imediatamente à Subsecretaria de Ação Sancionadora.</p> <p>§ 2º A Subsecretaria de Ação Sancionadora, após a negociação, indeferirá a proposta quando não chegar a acordo com o interessado quanto aos seus termos e obrigações.</p> <p>§ 3º Encerrado o prazo que trata o caput, a Subsecretaria de Ação Sancionadora, caso decida pelo seu prosseguimento e viabilidade, remeterá a proposta de termo de compromisso à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para decisão final quanto à sua celebração.</p> <p>§ 4º A Subsecretaria de Ação Sancionadora poderá adotar medidas para que não haja prorrogações meramente protelatórias por parte do interessado no curso da negociação da proposta de termo de compromisso e, caso identifique protelações desnecessárias, deverá avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade da negociação, mediante decisão devidamente fundamentada.</p> <p>Art. 43. A redução percentual da possível penalidade pecuniária estimada variará conforme a amplitude e a utilidade da colaboração do compromissário com a instrução processual e o momento de propositura do termo de compromisso.</p>	<p>II - to summon the concerned party to amend the proposal to meet information or documentation requirements, within ten days from the date of receipt of the summons; or</p> <p>III - to negotiate the terms and clauses of the proposal with the concerned party if the legal requirements of form and substance are present, with a view to a solution that best serves the public interest.</p> <p>§ 1 If the initial proposal for the commitment term is presented to the Supervision and Inspection Sub secretariat, it will be immediately forwarded to the Sanctioning Action Sub secretariat.</p> <p>§ 2 The Sanctioning Action Sub secretariat, after negotiation, will reject the proposal if no agreement is reached with the concerned party regarding its terms and obligations.</p> <p>§ 3 Upon the expiration of the term referred to in the caption, if the Sanctioning Action Sub secretariat decides to proceed with and ensure the proposal's feasibility, it will forward the proposal for the commitment term to the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance for its approval.</p> <p>§ 4 The Sanctioning Action Sub secretariat may adopt measures to prevent mere delays by the concerned party during the negotiation of the commitment term proposal and, if unnecessary delays are identified, must assess the appropriateness of continuing the negotiation with a reasoned decision.</p> <p>Art 43 The percentage reduction of the possible estimated monetary penalty will vary according to the extent and usefulness of the compromiser collaboration with the procedural investigation and the timing of the commitment term proposal.</p>
--	--

<p>Art. 44. O termo de compromisso conterá previsão de penalidade para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas e para a hipótese de mora do interessado.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, a Subsecretaria de Ação Sancionadora adotará as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo sancionador, a fim de iniciar ou de dar continuidade à apuração das infrações e à aplicação das penalidades cabíveis.</p> <p>Art. 45 O disposto neste Capítulo não prejudica o dever legal da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda de comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes acerca das ilicitudes de que tiver conhecimento.</p> <p>Art. 46. O termo de compromisso não gera benefícios na esfera criminal.</p>	<p>Art 44 The commitment term will include provisions for penalties in case of total or partial non-compliance with the agreed obligations and for delays by the concerned party.</p> <p>Sole Paragraph. In the case of non-compliance with the commitment term, the Sanctioning Action Sub secretariat will take the necessary administrative, extrajudicial, and judicial measures to enforce the assumed obligations and determine the commencement or continuation of the administrative sanctioning proceeding to start or continue the investigation of infractions and the imposition of applicable penalties.</p> <p>Art 45 The provisions of this Chapter do not prejudice the legal duty of the Prizes and Betting Secretary of the Ministry of Finance to inform the Public Prosecutor's Office and other competent public bodies about any illegalities they become aware of.</p> <p>Art 46 The commitment term does not provide benefits at criminal level.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 47. As penalidades previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada, assegurando às partes interessadas o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo.</p> <p>Art. 48. Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Art. 49. As regras estipuladas nesta Portaria serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2025.</p>	<p style="text-align: center;">CHAPTER VI FINAL PROVISIONS</p> <p>Art 47. The penalties provided for in this Ordinance may be applied individually or cumulatively, in a reasoned decision, ensuring that concerned parties have the right to a broad defense, contradiction, and due administrative proceeding.</p> <p>Art 48. The provisions of Law No. 9,784, of 29th January 1999, apply subsidiarily to this Ordinance.</p> <p>Art 49. The rules stipulated in this Ordinance will apply from 1st January 2025.</p>

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIS ANDERSON DUDENA

Art 50. This Ordinance enters into force on the date of its publication.

REGIS ANDERSON DUDENA